

A importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais

Rubiane Ferreira da Costa

Bacharelanda no curso de Engenharia de Produção pela Faculdade Fucap, Manaus-AM. Pós-Graduada no curso de Documentoscopia com ênfase em Perícia Judicial pela Faculdade Facuminas de Pós-Graduação. Engenheira. Perita judicial e extrajudicial nas áreas de grafotécnica, documentoscopia, papiloscopia, biometria facial, documentos digitais. Avaliadora de bens móveis e investigadora de usucapião e veicular. *E-mail:* peritarubiane@gmail.com.

Resumo: Este artigo versa sobre a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais. Essa análise, necessariamente, passa por tópicos como o conceito de perícia, grafotécnica, documento, documentoscopia, perito judicial, perícia grafotécnica, perícia documentoscópica, perícia judicial e laudo pericial, segundo as doutrinas e amparo legal do Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Para atender ao objetivo, a metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, explicativa e exploratória em artigos e livros. Partindo da hipótese de que a grafotécnica é uma ramificação da documentoscopia, ambas necessitam caminhar juntas. Conclui-se com a tese levantada sobre a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais. Destaca-se que o contexto sociocultural atual mostra uma crescente demanda em torno do trabalho do perito grafotécnico e documentoscópico, que, por sua vez, precisa estar bem convicto e preparado tecnicamente para auxiliar o magistrado e trazer o esclarecimento de fatos técnicos que dependem da perícia, fato que reforça a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais.

Palavra-chave: Perícia grafotécnica. Perícia documentoscópica. Documentos. Perícia judicial. Perito judicial. Laudo Pericial.

Sumário: Introdução – Conceitos – Perícia – Grafotécnica – Documento – Documentoscopia – Perito judicial – Perícia grafotécnica – Perícia documentoscópica – Perícia judicial – Laudo pericial – Desenvolvimento – Considerações finais – Referências

Introdução

Este trabalho objetiva ressaltar a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais”, tendo em vista a crescente demanda de processos que envolvem tais matérias no Brasil. Cada vez mais, é alarmante o número de pleitos que abrangem a discussão sobre a autenticidade de uma assinatura ou a veracidade de um documento. Embora com o avanço da tecnologia tenham surgido novos métodos de assinaturas, como as assinaturas digitais e biométricas,

o fato é que há a necessidade de assinar um documento e, conseqüentemente, de validar o que se foi assinado, seja de forma manuscrita, seja de forma digital.

A sociedade em geral, no seu dia a dia, está condicionada a assinar documentos – contrato, cheque, testamento, procuração etc. –, circunstância que leva muitos cidadãos a serem vítimas de falsificações de assinaturas ou fraude documental. Porém, o que fazer quando essas ocorrências chegam ao âmbito judicial e a autoria de uma assinatura é negada ou a veracidade de um documento é questionada? Como o magistrado julga isso? Qual das partes afirma a verdade dos fatos? O magistrado pode julgar o processo sem embasamento técnico?

É com esse episódios e questionamentos que o magistrado se depara diariamente, o que o faz recorrer a um profissional conhecido como perito judicial para auxiliá-lo na resolução da lide por meio de prova técnica ou científica, e em conformidade com as normas jurídicas e doutrinárias.

De acordo com o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), de 2015, em seu artigo 156: “O juiz será assistido por perito quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico.”

Partindo desse pressuposto, o de que o magistrado necessita ser auxiliado por um perito judicial, entende-se que esse profissional, além de ser habilitado técnica ou cientificamente, precisa ser imparcial, transparente e ético no desempenho das suas funções para a justiça.

A perícia judicial é uma modalidade disponível para profissionais exercerem suas atividades por meio de laudos técnicos. Para o professor Gleibe Pretti (2017), a perícia judicial é a forma de produção de prova por parte de um profissional que tem a indicação de um juiz, no caso, o perito judicial, um profissional possuidor de diploma de grau superior ou provido de conhecimento técnico, científico ou artístico, na precisa expressão do chamado “notório saber”, legalmente habilitado ou munido de parecer de suficiência emitido por entidade de reconhecimento público, dentro do território nacional, nomeado pelo juízo para atuar em processo judicial que tramite em varas regionais, estaduais e federais, com a finalidade de pesquisar e informar a verdade sobre as questões propostas, através de laudos.

Conhecendo a notoriedade desse profissional, somado à importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais, pode-se dizer que tanto o perito quanto o exame grafoscópico e documentoscópico são imprescindíveis na tomada de decisão do magistrado em matérias que versam sobre conhecimento técnico ou científico da área de grafoscopia e documentoscopia. E a perícia grafotécnica e documentoscópica objetiva o esclarecimento dos fatos controversos no âmbito judiciário.

Conceitos

Perícia

O termo perícia tem sua origem no latim, como “peritia”, no sentido próprio da palavra significa conhecimento, bem como experiência, ou seja, perícia é o conhecimento adquirido pela experiência. Na Roma antiga era a designação dada a saber, talento (Sá, 2011, p. 3).

O âmbito jurídico designa perícia, no seu senso lato, como a diligência realizada por perito, a fim de evidenciar determinados fatos (Morais; França, 2004, p. 29).

Em seu dicionário jurídico, Guimarães (2015, p. 2017), define perícia enquanto: “1. Conhecimento prático, experiência, ou habilidade em determinada ciência ou profissão. 2. Averiguação feita por profissional com conhecimentos especializados sobre a coisa objeto de análise.”

Para Aguiar (2020, p. 84), “a perícia é uma constatação técnica ou científica que deve ser explicada, em termos de causa e efeitos, para as partes que estão demandando em um processo judicial”.

A perícia é essencial para esclarecer pontos técnicos que saem da área de conhecimento do magistrado, conforme Timi, Heimoski, Muller (2017):

Como poderia o magistrado decidir em um processo não baseado em provas concretas? Este ficaria à mercê do “disse me disse”. Segundo a legislação atual, os meios de prova em um processo são: documentos, testemunhas, declarações das partes, vistorias, perícias, inspeções judiciais e todos os demais que não são vedados em direito.

Grafotécnica

Grafotécnica é a ciência que estuda os grafismos, ou seja, a escrita como marca pessoal. Dessa forma, é possível fazer o reconhecimento de uma determinada grafia por meio da comparação detalhada da letra, permitindo identificar se uma assinatura é autêntica ou falsificada. Ela possui várias denominações como: grafoscopia, grafística, grafotécnica e perícia gráfica (CSI, 2020).

A palavra grafoscopia tem sua origem no grego (“graf (o)” + “scop” + “ia”), que se refere ao exame minucioso da grafia, ou seja, é a análise que tem por objetivo o reconhecimento de uma grafia, para o que se utilizam técnicas comparativas dos aspectos da letra.

Grafotécnica é a parte da documentoscopia que trata exclusivamente do grafismo, isto é, da escrita direta do gesto executado pelo homem (CSI, 2020).

Documento

Conforme Escarpit (1991, p. 123-126), o documento é um objeto informacional visível ou palpável e dotado de uma dupla independência com relação ao tempo: a *sincronia* – que se refere à independência interna da mensagem, concebida não como uma sequência linear de eventos, mas justaposição multidimensional de traços – e a *estabilidade* – independência global do objeto informacional, que não é um evento inscrito na passagem do tempo, mas um suporte material do traço que pode ser conservado, transportado, reproduzido. Ou seja, o documento pode ser definido como um objeto que dá suporte à informação, serve para comunicar e é durável.

Documento vem do latim “documentum”, que significa qualquer material que contenha marcas, símbolos ou sinais que transmitam alguma mensagem ou possuam algum significado, como uma carta, um diploma ou um escrito que reproduz um acontecimento, uma situação ou uma circunstância (CSI, 2020).

Huber e Headrick (1999) explicaram que os documentos são o registro das ações passadas e das intenções futuras; documento é o portador da mensagem da nossa civilização.

Na doutrina brasileira, destacam-se as palavras de Del Picchia Filho, C. Del Picchia e A. Del Picchia (2016):

Documento é a peça que registra uma ideia. Esse registro se faz habitualmente através da escrita, podendo se apresentar sob a forma de marcas, imagens, sinais ou outras convenções. Os suportes são os mais variados, sendo o papel o mais comum. As escritas, no início, resultaram exclusivamente de gestos humanos. Com o tempo, foram alcançadas por meios mecânicos.

Documentoscopia

É a disciplina da criminalística que tem por objetivo a verificação da autenticidade ou a determinação da autoria dos documentos (CSI, 2020).

Para Lamartine Bizarro Mendes (2010), a documentoscopia é “(...) a parte da criminalística que estuda os documentos para verificar se são autênticos e, em caso contrário, determinar sua autoria”.

Perito judicial

Conforme o professor Gleibe Pretti (2017), o perito judicial é aquele chamado pela justiça para dar pareceres técnicos em processos judiciais, nos quais podem estar envolvidos pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos. Esse parecer técnico é dado através de um laudo escrito, que será assinado pessoalmente pelo perito. O laudo passa a ser uma das peças que compõem um processo judicial.

Perícia grafotécnica

É o exame do lançamento gráfico, a perícia grafotécnica avalia, averigua os manuscritos, a autoria de uma assinatura aposta em um documento.

Conforme o professor Gleibe Pretti (2017), a perícia grafotécnica não é mágica, é ciência e, como ciência, sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade.

Perícia documentoscópica

É o exame do documento, a perícia documentoscópica avalia a autenticidade e integridade de um documento.

Perícia judicial

Para Aguiar e Aguiar (2016, p. 36), a perícia judicial é aquela realizada dentro do poder judiciário, através de requerimento, necessidade, decisão do magistrado ou solicitação das partes envolvidas no processo.

E conforme Moraes e França (2004, p. 70), a perícia judicial pode ser dividida em duas modalidades perícia requerida e perícia de ofício: “Perícia requerida, a parte que peticiona requer a prova pericial. Na análise da petição, o juiz avalia a perícia ser necessária, se convencido, nomeia um perito determinando-lhes que apresente proposta de honorários.”

Laudo pericial

Para o professor Gleibe Pretti (2017), o laudo é o documento que embasará a decisão do juiz e um dos instrumentos que auxiliam o juiz na promulgação da sentença.

Tal documento deve atender aos requisitos básicos mencionados pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015), em seu artigo 473:

(...) O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Desenvolvimento

Com a crescente e desenfreada movimentação da máquina judiciária com mais litígios que versam sobre a autenticidade de lançamentos gráficos e a veracidade e integridade de determinado documento, o magistrado necessita de um especialista capaz de suprir os membros do Judiciário com conhecimentos técnicos e científicos necessários ao esclarecimento da verdade (Pretti, 2017). Pois como o magistrado julgará se uma assinatura ou um documento é autêntico? Como ser justo em uma lide em que uma parte nega a autoria da assinatura e a outra parte apresenta documentos assinados sob a alegação de que são autênticos? Esses são os principais elementos que levam o magistrado a escolher ou nomear um especialista para auxiliá-lo nesses processos e ajudá-lo a resolver tal conflito.

O *expert* nomeado pelo magistrado, para auxiliá-lo, deve se esmerar, realizando seu trabalho com toda diligência, conforme menciona o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Brasil, 2015, grifos nossos), em seus artigos 157 e 466: “O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua *diligência* (...). O perito cumprirá *escrupulosamente* o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.”

E, diante de embates que versem sobre matérias que saem do domínio do julgador, o magistrado não tem como afirmar ou tomar uma decisão de forma acerta sem que seja realizado o devido exame grafoscópico e documentoscópico na assinatura e no documento questionado, por profissional técnico. Assim como em um caso de discussão sobre a paternidade é realizado o exame de DNA para afirmar ou negar a compatibilidade de uma identidade ou grau de parentesco de uma pessoa, assim a escrita precisa ser examinada criteriosa e tecnicamente, dado que, a escrita é individual e única.

Partindo do pressuposto de que a escrita está intrinsecamente ligada a cada indivíduo e que possui suas características próprias, conforme afirma o professor Gleibe Pretti (2017): “Todos os nossos lançamentos gráficos são oriundos de nosso cérebro e executados por nós de forma inconsciente, restando aos nossos membros apenas interpretar as ordens cerebrais.”

Também para o francês Solange Pellat, nas leis que regem o grafismo, “o gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função”.

Nota-se que o gesto gráfico é personalíssimo. Por mais que o falsário se “especialize” em fraudar uma assinatura, ele deixará rastros, revelações inconscientes de que a personalidade da escrita é diferente. Para o professor Gleibe Pretti (2017), o gesto gráfico é uma criação única e impossível de ser falsificada, sem

que nela apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico.

Daí a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a elucidação dos fatos e esclarecimentos sobre os lançamentos gráficos e documentos questionados, pois, mediante os exames técnicos no laudo pericial, elaborado por um *expert*, será mostrada tecnicamente a veracidade do grafismo e do documento questionado.

E para que o *expert*, auxiliar da Justiça, faça uma perícia segura e confiável, necessita respeitar alguns critérios determinados pela doutrina como essenciais, tais como adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade. Respeitados os critérios basilares da grafoscopia, são coletadas amostras padrões da pessoa que afirma não ser autora do grafismo questionado. Examinam-se intrinsecamente as peças questionadas e, em seguida, comparam-se com as amostras padrões, identificando as características próprias de cada escrita, os elementos de ordem genética, a morfologia da escrita e a familiaridade gráfica de ambas as peças, as padrões e as questionadas, além de ser analisado, subjetiva e objetivamente, cada lançamento gráfico.

Esses aspectos técnicos avaliativos levam o perito a uma conclusão mais assertiva e segura, fazendo-o afirmar a autenticidade ou a falsidade de uma determinada escrita questionada, ou ainda de um documento questionado. A grafoscopia, nesse sentido, é uma ramificação da documentoscopia, e podemos afirmar que uma análise bem feita e cuidadosa de uma escrita engloba a análise de todo o documento. Esse amparo técnico traz segurança para a diligência, ou seja, assegura a decisão do magistrado. Conforme Débora Pedricci (2023), o trabalho técnico elaborado por um perito denominado de *expert* aumenta a segurança do magistrado para julgar o processo.

A perícia também não é simplesmente mais uma “página” do processo. É uma prova técnica amparada pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 369: “(...) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.”

Vale a pena ressaltar que, na perícia judicial, a prova pericial é destinada ao magistrado. A finalidade da perícia judicial é orientar o magistrado por meio de laudo técnico, trazendo a verdade dos fatos mediante conhecimento técnico e científico para que ele possa decidir em relação ao litígio com base em provas e conhecimento concreto.

Conforme se observou, por mais experiência que o magistrado possa ter em tomar decisões e julgar casos diariamente, em muitos deles, os objetos em discussão são repetitivos, o que não subtrai a importância da perícia nos processos judiciais e o importante papel do perito judicial.

Dessa forma, a avaliação técnica é de extrema importância para elucidar os fatos e identificar a autoria dos lançamentos gráficos e a veracidade dos documentos nos processos judiciais. Ou seja, os exames técnicos são de incontestável importância para a decisão do magistrado, são provas que dão norte à decisão e tornam o julgamento da lide mais justo.

Considerações finais

O principal objetivo deste trabalho é ressaltar a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais. Para se atingir o propósito, foram feitas leituras em artigos e livros que versam sobre a temática, além de leituras em legislações como o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Brasil, 2015), pois é evidente que a perícia nesses seguimentos, vem ganhando espaço cada vez maior na sociedade devido ao aumento de conflitos que envolvem grafoscopia e documentoscopia.

É notório que sempre existiram conflitos sobre a autenticidade ou veracidade de uma assinatura ou de um documento. Com o avanço da globalização e da tecnologia, porém, os casos de fraudes de assinatura e documentos têm aumentado no Brasil, fato que aumenta a necessidade de perícia nos tribunais e também de profissionais qualificados para auxiliar o magistrado na sua tomada de decisão.

Portanto, conclui-se que é de extrema importância a perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a decisão do magistrado e servem para auxiliarem âmbito que vise à tomada de uma decisão acertiva e a resolução de um determinado litígio que verse sobre a autenticidade de uma assinatura ou de um documento. Pois a prova pericial tem caráter científico e/ou técnico, fato esse que, sem a prova técnica, o magistrado não pode tomar sua decisão em relação ao litígio.

The importance of graphotechnical and documentocopic expertise in judicial

Abstract: This article is about "The Importance of Graphotechnical and Documentocopic Expertise in Judicial Proceedings". This analysis necessarily goes through topics such as the concept of Expertise, Graphotechnics, Document, Documentocopy, Judicial Expert, Graphotechnical Expertise, Documentocopic Expertise, Judicial Expertise and Expert Report, according to the doctrines and legal support of the New Brazilian Civil Procedure Code of 2015. To meet the objective, the methodology used was bibliographical, explanatory and exploratory research in articles and books. Based on the hypothesis that graphotechnics is a branch of documentocopy, both need to go hand in hand. Concluding with the thesis raised about the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in legal proceedings. It is noteworthy that the current sociocultural context shows a growing demand for the work of the graphotechnical and documentocopic expert, who in turn, needs to be well convinced and technically prepared to assist the magistrate and bring clarification of technical facts that depend on the expertise. This fact further reinforces the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in legal proceedings.

Keywords: Graphotechnical expertise. Documentocopic expertise. Documents. Judicial expertise. Judicial expert. Expert report.

Referências

- AGUIAR, J. L.; AGUIAR, A. G. *A evolução da perícia contábil judicial e o Novo Código de Processo Civil*. Goiânia: Kelps, 2016.
- BIZARRO, L. *Documentoscopia*. 3. ed. São Paulo: Millenium, 2010. (E-book).
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código do Processo Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 12 fev. 2024.
- CSI BR. *Documentoscopia*. Rio de Janeiro: CSI BR, 2020. (E-book).
- CSI BR. *Grafoscopia*. Rio de Janeiro: CSI BR, 2020. (E-book).
- ESCARPIT, R. L. *Information et la communication: théorie générale*. Paris: Hachette Superiour, 1991.
- FILHO, J. P.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. *Tratado de documentoscopia da falsidade documental*. 3. ed. São Paulo: Pílares, 2016.
- GUIMARÃES, D. T. *Dicionário universitário jurídico*. 19. ed. São Paulo: Rideel, 2015.
- HOOG, W. A. Z.; SÁ, A. L. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Juruá, 2007.
- HUBER, R.; HEADRICK, A. *O que é a documentoscopia?* Brasília: [s. n.], 2024. (E-book).
- MORAES, M. A importância da perícia grafotécnica. *Jus Brasil*, [S. l.], [2017]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-importancia-da-pericia-grafotecnica/441056664>. Acesso: 10 mar. 2024.
- MORAIS, A. C.; FRANÇA, J. A. *Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática*. 2.ed., ver. Brasília: 2004.
- PEDRICCI, D. A importância do perito assistente no processo judicial. *Jus Brasil*, [S. l.], [2023]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-perito-assistente-no-processo-judicial/1647199226>. Acesso: 10 mar. 2024.
- PRETTI, G. *Perícia grafotécnica na prática*. São Paulo: Ícone, 2017.
- SOUZA, M. C. Perícia grafotécnica e documentoscopia. *Jus Brasil*, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pericia-grafotecnica-e-documentoscopia/1109795477>. Acesso: 10 mar. 2024.
- TIMI, S. R.; HEIMOSKI, V. M., MULLER, A. N. *Perícia contábil: livro completo e atualizado de acordo com o Código de Processo Civil vigente (Lei nº 13.105/2015)*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- ZANROSSO, R. A.; FERREIRA, C. R. A importância da perícia na decisão do magistrado. *Revista da Associação Educativa Evangélica*, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8236/1/ARTIGO%20RAFAELA%20pdf.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

COSTA, Rubiane Ferreira da. A importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 79-87, jan./mar. 2024.
